



PREFEITURA DE
Limoeiro
do Norte
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N° 3844

27 MAR. 2025
Horário: 8:50
Eduardo
Responsável

Limoeiro do Norte/CE, 26 de março de 2025.

MENSAGEM ADITIVA/MODIFICATIVA N° 006/2025

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Modifica a Lei 2.518, de 24.12.2024, para alterar a estrutura da Procuradoria-Geral do Município.*

Justifica-se a alteração da Lei referenciada para garantir mais eficiência nos serviços da Procuradoria-Geral do Município, com a criação da Consultoria que contribuirá com os Procuradores na elaboração de seus pareceres e defesas do erário público, e do Apoio Organizacional para apoiar administrativamente os serviços internos e organização de processos.

Dada a importância da matéria, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a sua provação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima a consideração.

Atenciosamente,

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal



PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 3844
27 MAR. 2025
Horário: 8:50
Poide
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Modifica a Lei 2.518, de 24.12.2024, para alterar a estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO O DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. O art. 47 da Lei 2.518, de 24 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 47. A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte Estrutura Organizacional:
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL*

1. Assessoria Administrativa
2. Assessoria Jurídica
3. Assessoria Jurídica Especial
4. Consultoria Jurídica
5. Núcleo de Apoio Organizacional

*GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL
Assessoria Jurídica”*

Art. 2.º Ficam acrescidos à Lei 2.518, de 24 de dezembro de 2024, os arts. 50-A e 50-B com as seguintes e respectivas redações.

“Art. 50-A. À Consultoria Jurídica compete orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades da Procuradoria-Geral, reunir subsídios para a elaboração de ações ou de defesa judicial do Município, para o atendimento de solicitações e requisições da Procuradoria-Geral e desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Parágrafo único. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Consultor Jurídico, de padrão vencimento CC-2.”

“Art. 50-B. Ao Núcleo de Apoio Organizacional compete atuar na realização de rotinas administrativas diversas, controlando a frequência e afastamento de pessoal (férias e licenças), organizando e atualizando do registro de vida funcional dos servidores da Procuradoria-Geral, reunindo subsídios para a elaboração da gestão estratégica da Procuradoria-Geral e gerenciamento a organização dos processos.



Parágrafo único. Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio Organizacional, de padrão vencimento CC-1.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 26 de março de 2024.



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal